

LEI Nº 548/2015 HIDROLÂNDIA, 15 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre repasses de numerário à Associação Desportiva Hidrolandense – ADH e dá outras providências”.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar à Associação Desportiva Hidrolandense – ADH, a título de subvenção social, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), até o dia 31 de dezembro de 2015, de forma integral ou fracionada.

§1º. A Associação Desportiva Hidrolandense – ADH deverá prestar contas dos valores recebidos, sob pena de suspensão de repasses e devolução dos recursos não aplicados na destinação prevista pela presente lei, nos moldes do que determina o artigo 5º, da Lei Municipal 448/2013.

§2º. A prestação de contas evidenciará todas as despesas efetuadas e será feita pela beneficiária mensalmente à Prefeitura Municipal de Hidrolândia e à Câmara Municipal de Hidrolândia, que deverão dar publicidade das contas nos respectivos placares de publicações.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (15/04/2015).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito Municipal

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 15/04/2015.

Sec. Administração